

**DECRETO N° 44/2025,
DE 01 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta a Lei n° 570/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiação para quadrilhas juninas participantes de concurso ou festival no município de Igreja Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei n° 570/2025:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a Lei n° 570/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e ofertar premiação para quadrilhas juninas participantes de concurso ou festival no município de Igreja Nova/AL.

Art. 2°. A premiação de que trata este Decreto tem por objetivo incentivar a cultura junina, valorizar as manifestações artísticas locais e promover a integração social e o turismo no Município de Igreja Nova.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO/FESTIVAL E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou órgão equivalente, será a responsável pela organização do concurso ou festival de quadrilhas juninas, que ocorrerá anualmente, em período a ser definido em calendário cultural.

Art. 4°. Poderão participar do concurso quadrilhas juninas que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Possuir composição mínima de 14 (quatorze) casais dançantes durante toda a apresentação;

II - Apresentar coreografia com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos;

III - Incluir obrigatoriamente em sua apresentação os seguintes personagens típicos:

- a) Casal Maria Bonita e Lampião;
- b) Casal Rei e Rainha do Milho;
- c) Casal Noivo e Noiva;
- d) Casal Rei e Rainha do Arroz, em homenagem à tradição agrícola local.

Art. 5º. As inscrições para o concurso serão realizadas em período e local a serem divulgados por edital específico, contendo todas as informações necessárias para a participação.

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO

Art. 6º. A premiação será concedida às quadrilhas juninas que obtiverem as melhores pontuações, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e no edital do concurso.

Art. 7º. As premiações serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - Casal destaque Maria Bonita e Lampião: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - Casal destaque Rei e Rainha do Milho: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V - Casal destaque Noivo e Noiva: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VI - Casal destaque Rei e Rainha do Arroz: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. As premiações serão pagas mediante transferência bancária na conta indicada no ato da inscrição da quadrilha.

Art. 8º. Os valores em dinheiro da premiação poderão ser ajustados anualmente, conforme disponibilidade orçamentária e prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação das apresentações das quadrilhas juninas será realizada por uma Comissão Julgadora, composta por membros convidados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. Os critérios de avaliação, a serem detalhados no edital do concurso, incluirão, mas não se limitarão a:



I - Originalidade e Criatividade: Inovação na coreografia, enredo e elementos apresentados. (Peso: 20%)

II - Figurino e Cenografia: Qualidade, adequação ao tema e impacto visual. (Peso: 15%)

III - Coreografia e Sincronia: Dificuldade, execução dos passos e harmonia entre os dançarinos. (Peso: 25%)

IV - Harmonia e Musicalidade: Escolha do repertório, qualidade da trilha sonora e integração com a dança. (Peso: 15%)

V - Enredo e Personagens Típicos: Desenvolvimento do tema, representação e caracterização dos personagens obrigatórios. (Peso: 15%)

VI - Animação e Evolução no Palco: Interação com o público, energia e uso do espaço cênico. (Peso: 10%)

Art. 11. O não cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 4º deste Decreto resultará em penalidades a serem especificadas no edital, podendo incluir perda de pontos ou desclassificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou órgão equivalente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou órgão equivalente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova/AL, 01 de
julho de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito